



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 190 DE 19 DE AGOSTO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em 25% (vinte e cinco por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Artigo 2º - Fica concedido um Abono de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de agosto do corrente ano.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 19 de agosto de 1992.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
19/08/92.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afi-
xada neste Cartório pa-
ra publicação, nesta
data. Em, 19/08/92.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato
ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA
AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES